



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova  
Corrente CEP.: 64.980-000  
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

OFÍCIO Nº 73/2024

Corrente, 25 de Junho de 2024.

Ao Exmº Sr. Prefeito,  
GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO

Assunto: encaminhamento de resultado de votação de Projeto APROVADO  
POR UNANIMIDADE

Cumprimentando a Vossa Excelência, venho encaminhar o Projeto nº07/2024 de autoria do Executivo Municipal:

Projeto de lei nº07/2024 que autoriza a abertura de crédito. Adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal: Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro.

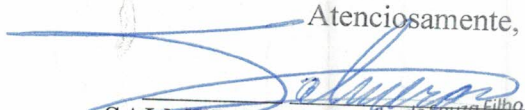
Projeto nº07/2024 APROVADO POR UNANIMIDADE em Sessão Ordinária nº966 realizada em 24.06.2024. Vereadores Ausentes:

Eduardo Lobato -PSD

Paulo Henrique Dourado- SOLIDARIEDADE

Gilmário Lustosa-SOLIDARIEDADE

Atenciosamente,

  
SALMERON CARVALHO DE SOUZA FILHO  
Presidente  
Câmara Municipal de Corrente - PI

Ao Exmº Sr. Prefeito,  
GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO

  
Recebido 25/06/24



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI  
CEP.: 64.980-000 – FONE.: (89) 3573-3040 – 3573-2662 – e-mail.:  
[camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) Site.: <https://www.corrente.pi.leg.br>

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2024

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

### PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2024. “ AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024, de autoria do Executivo Municipal, que “ **Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial dentro do Orçamento vigente e dá outras providências** ”, onde se reuniram no dia 24 de Junho de 2024, na sala das comissões, pelo Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para análise com fulcro no art. 26, II, “ a “ , “f” , “h” e “p”; art. 47, §1º e art. 122, II, “b”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que estabelece que, quando se tratar de matéria que envolve aspectos financeiros ou orçamentários públicos, deverá a mesma ser submetida à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária.

### PARECER

De fato, a norma insculpida no art. 26, II, “ a “ , “f” , “h” e “p” e art. 122, II “b”, do Regimento Interno desta Casa de Leis preveem que é competência da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, analisar e deliberar sobre “ assuntos relativos à ordem econômica municipal; matérias financeiras e orçamentárias públicas, normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; sistema tributário municipal e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI  
CEP.: 64.980-000 – FONE.: (89) 3573-3040 – 3573-2662 – e-mail.:  
[camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) Site.: <https://www.corrente.pi.leg.br>

tributo; aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Portanto, com fundamento nos citados dispositivos, bem como o que dispõe o art. 47, §1º, a “ discussão e a votação do parecer e da proposição, serão realizadas na sala das Comissões. Cabe ao Presidente do Legislativo, a prerrogativa de distribuição da matérias às Comissões ( art. 122 do R.I. ). O mesmo controle, já exercido no âmbito da Câmara dos Deputados, com base em seu Regimento Interno ( art. 137, § 1º ), e no Regimento Interno do Senado Federal ( art. 48, XI ), sendo replicado em diversos outros regimentos internos de outros parlamentos brasileiros.

## DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2024

Depreende-se, a partir da leitura da proposição, que o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2024, que “**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial dentro do Orçamento vigente e dá outras providências**”, de autoria do Executivo Municipal, encontra-se em consonância com a legislação que regula a espécie, tendo o mesmo tramitado regularmente.

Assim, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação pelas Comissões e em Plenário, o Projeto de Lei Ordinária nº 07/2024, está apto a ser votado.

Corrente – PI, 24 de Junho de 2024.

**ROBÉRIO FREITAS LUSTOSA**

**PRESIDENTE**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI

C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, bairro Nova Corrente- Corrente-PI

CEP.: 64.980-000 – FONE.: (89) 3573-3040 – 3573-2662 – e-mail.:

[camara@corrente.pi.leg.br](mailto:camara@corrente.pi.leg.br) Site.: <https://www.corrente.pi.leg.br>

**GUSTAVO CAVALCANTE LEMOS ARÊA LEÃO**

**RELATOR**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**PAULO HENRIQUE DOURADO DA SILVA**

**SECRETÁRIO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Ofício Gabinete n.º 366/2024

CORRENTE, 17 DE JUNHO DE 2024.

Ao Exmo. Senhor:

**Salmeron Carvalho de Souza Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Corrente

**Assunto:** Encaminhamento de projeto de Lei nº 07/2024.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência e Dignos Pares, aproveitamos o ensejo para a encaminhar o projeto Lei 07/2024, que “Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente e dá outras providencias”.

Certos de seu atendimento, aproveitamos o ensejo para reforçar os votos de elevado estima e consideração.

Atenciosamente,

**Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro**  
Prefeito Municipal

*Ao Excelentíssimo Senhor*

**Salmeron Carvalho de Souza Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Corrente

Av. Manoel Lourenço Cavalcante nº 538, Bairro Nova Corrente

CEP – 64.980-000

CORRENTE - PI

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 17/06/2024  
Pela Comissão de Assessoria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**APROVADO**

Em 24/06/2024

VOTOS FAVORÁVEIS 07

VOTOS CONTRA 00

ABSTENÇÃO 00

EMENDA Nº 03

COM EMENDA Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 07/2024

CORRENTE, 13 DE JUNHO DE 2024.

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 17/06/24  
Ela Lúcia da Mota

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ,** no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo 5º do art. 165, inciso V do art. 167 da Constituição Federal e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de CORRENTE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **RS 210.209,03 (DUZENTOS E DEZ MIL ,DUZENTOS E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS)** destinados ao custeio de despesas relacionadas ao fomento da cultura local e suas manifestações, no corrente exercício, com fonte de recursos a Lei Aldir Blanc 2 oriundos do Fundo Nacional de Cultura (FNC).

**Artigo 2º** - O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

| 15 |    |     |      |      | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA                        |
|----|----|-----|------|------|--------------------------------------------------------|
| 15 | 13 |     |      |      | Cultura                                                |
| 15 | 13 | 392 |      |      | Difusão Cultural                                       |
| 15 | 13 | 392 | 0013 |      | Apoio a atividades folclóricas, culturais e artísticas |
| 15 | 13 | 392 | 0013 | 2105 | Funcionamento da Lei Aldir Blanc 2                     |

|   |   |    |    |                                                                     |                 |
|---|---|----|----|---------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 3 | 3 | 90 | 31 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros | R\$ 70 000, 00  |
| 3 | 3 | 90 | 39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                      | R\$ 140 209, 03 |

**Artigo 3º** - Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária Reserva de Contingência no montante de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**RS R\$ 210.209,03 (DUZENTOS E DEZ MIL, DUZENTOS E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS).**

**Artigo 4º** - Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 2º desta Lei, no Plano Plurianual/PPA 2022-2025, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir da data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

**PALÁCIO DOIS IRMÃOS, EM CORRENTE, 13 DE JUNHO DE 2024**

**GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**